



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 826, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos,

RESOLVEU,

por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 408/2001** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **ANA LAURA TEIXEIRA FISCHER DIAS**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421/96, publicada no DOU de 26/12/1996; e art. 15, § da Lei nº 9.527/97, publicada no DOU de 11/12/1997. - **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 409/2001** - Conceder, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, às Sr.^{as} **MARISA CHAGAS CERQUEIRA** (viúva), **AUREA CHAGAS CERQUEIRA** e **ANDRÉA CHAGAS CERQUEIRA** (filhas), beneficiárias da pensão instituída pelo ex-servidor aposentado Kival Soares Cerqueira, a vantagem prevista no art. 3º da Lei 8.911/94, na redação original, a partir de 12/7/94, prescritas as parcelas anteriores a 7/1/95, em observância ao art. 1º do Decreto nº 20.910/32. - **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 410/2001** - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, a partir de 1/01/1997, o ATO.GP.Nº 408/95, publicado no D.J. de 9/5/95, que concedeu aposentadoria a **ARY PENNA FIRME** no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, atualmente no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei nº 9.421/96, incluindo na fundamentação legal o art. 14, § 2º, da Lei nº 9421/96, excluindo-se a Súmula nº 224-TCU (Processo TST-8284/1995-5); **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 411/2001** - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 12, 17 jan. 2002. Seção 1, p. 4.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 32, 19 fev. 2002. Seção 1, Segunda parte, p. 742-743. Publicada em Ata da 14ª Sessão Extraordinária de 13 de dezembro de 2001.

16/12/1998, a partir de 1/1/1997, o ATO.GP.Nº 236/94, publicado no D.J. de 17/5/1994, que concedeu aposentadoria a **SYDNÉSIO DE OLIVEIRA FRANCO** no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, atualmente cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei 9.421/96, incluindo na fundamentação legal o art. 14, § 2º da Lei nº 9.421/96, excluindo-se a Súmula nº 224/95-TCU (Processo TS-9315/1994-5). **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 417/2001** Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **ANA MARIA ZARANZA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, c/c art. 186 inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90 e artigo 62-a da Lei nº 8.112/90 com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 publicada no DOU DE 5/9/2001; **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 421/2001** – Alterar, com amparo no artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/98 o ATO Nº 399/76, publicado no D.J. de 30/11/1976, que concedeu aposentadoria à servidora **LYDIA TOMASSI MONTEIRO**, para excluir, a partir de 26/2/1996, a vantagem da Gratificação de Representação de Gabinete e incluir na fundamentação legal, a contar de 1º/1/1997, o art. 14, § 2º, e 16, da Lei nº 9.421/96 (Processo TST-13.778/1976-0); **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 460/2001** - Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 6 de novembro de 2000, na forma do art. 34 da Lei nº 8.112/90; **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 461/2001** – Alterar, com amparo no artigo 40, § 8º da Constituição Federal o ATO.GP.Nº 388/91, publicado do D.J. de 10/5/1991, que concedeu aposentadoria à servidora **ANTÔNIA QUINTINO DE SOUZA**, para excluir da fundamentação legal o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 3º da Lei 8.911/94, na redação original, e o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997 (Processo TST-20.093/1991-0); **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 466/2001** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **PATRÍCIA COELHO DE CARVALHO**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/98, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei 8.112/90.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 12, 17 jan. 2002. Seção 1, p. 4.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 32, 19 fev. 2002. Seção 1, Segunda parte, p. 742-743. Publicada em Ata da 14ª Sessão Extraordinária de 13 de dezembro de 2001.